

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃES



DIÁRIO
OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO III - Nº 099 GUIMARÃES, SEXTA – FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2022, EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....1
DECRETOS MUNICIPAIS.....1

DECRETO Nº120/2022

“Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Guimarães, e dá outras providências”

OSVALDO LUIS GOMES, Prefeito Municipal de Guimarães - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Guimarães;

CONSIDERANDO o artigo 211 da Constituição Federal dispor que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do Ensino obrigatório;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que prevê, no seu artigo 6º que a União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação (BRASIL. PNE, 2014);

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do Município instituir o Fórum Municipal de Educação, que será acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, o qual deverá promover "a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem" (BRASIL.PNE, 2014);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME), através da Lei Municipal Nº 851/2015, 22 de junho de 2015, em seu Art. 3º tem o dever de "instituir Encontro/fórum que envolva representantes de instituições de educação, poder público, poder legislativo, conselho municipal de educação, com objetivo de dialogar e definir ações para o acesso, permanência, êxito e inserção do educando no mundo do trabalho" (GUIMARÃES. PME, 2015);

CONSIDERANDO as diretrizes da Conferência Nacional de Educação 2018, que orientam os sistemas de ensino, no item 134, preconizam: "a gestão democrática e a participação popular precisam

ser vivenciados em todas as esferas e por todos os sujeitos do campo educacional. Por isso torna-se indispensável a participação no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades educativas tanto na educação básica como na educação superior. Bem como a existência efetiva do Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, a materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da cooperação federativa entre os entes, o fortalecimento da autonomia e o controle social" (BRASIL.CONAE, 2017);

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art.2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

V - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VI - acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação terá representantes, sendo 01 (um) titular com o seu respectivo suplente, membros dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação (COMEG);
- IV - Conselho Tutelar;
- V – Representante dos Gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;
- VI – Representantes dos alunos da Rede Municipal de ensino;
- VII – Representantes das Comunidades Quilombolas;
- VIII – Representante do Centro de Ensino Nossa Senhora da Assunção;
- IX – Representante do Ministério Público Estadual;
- X – Representantes do Movimento Sindical que Representa os Professores;
- XI - Representantes do Movimento Sindical os funcionários de Guimarães;
- XII– Representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário;
- XIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais de Guimarães;
- XIV - Representante da Diretoria de Ensino e Planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVI - Representante da Colônia de Pescadores Z09 de Guimarães;
- XVII - Representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XVIII – Representante do Instituto de Desenvolvimento e Promoção – IDEPA
- XIX – Representante das Igrejas (Católicas e Evangélicas)
- XX – Representante dos Supervisores Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- XXI - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
- XXII - Representante de Pais e Responsáveis de Alunos;
- XXIII - Representante da Coordenação de Ensino de Infantil;
- XXIV - Representante da Coordenação de Educação Ensino Fundamental;
- XXV - Representante do Conselho de Alimentação Escolar;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria emitida pelo Prefeito;

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXIV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados;

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de membros representantes de outros órgãos e entidades.

§ 4º No caso de ausência não justificada e não devidamente comprovada de qualquer representante do FME, por mais de 02 (dois) encontros consecutivos ou acumulados, o representante será automaticamente substituído por outro representante do seu respectivo segmento;

Art. 4º - Ficam criadas as Câmaras Setoriais com o objetivo de democratizar e melhor organizar os debates e as decisões do FME:

- I - Educação Básica;
- II - Inclusão socio educacional e produtiva da população;
- III - Planejamento e gestão;
- IV - Formação e Valorização dos Profissionais da Educação;
- V - Financiamento.

Parágrafo único. Cada Câmara Setorial deverá ter um coordenador responsável pela organização e sistematização dos trabalhos.

Art. 5º - O FME será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante por ele indicado.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador do FME:

- I - Convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;
- II - Designar, dentre os representantes do FME, um Secretário Executivo para colaborar na elaboração da pauta das reuniões e demais atividades, quando necessário;
- III - Designar, dentre os representantes do FME, uma equipe técnica, composta de sete membros, que será responsável por coletar e organizar os dados necessários para a realização do monitoramento e avaliação do PME;
- IV - Designar os relatores de cada matéria a ser apreciada, quando for o caso;
- V - Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 8º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, a qual fornecerá o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 10 Não haverá qualquer pagamento, remuneração ou reembolso de despesas, a qualquer título ou a qualquer tempo, aos representantes do Fórum, por suas atividades nele desenvolvidas;

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 05/2017 de 20 de março de 2017, e seus efeitos retroagirão ao dia 1º de abril de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRA – SE

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES (MA), OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal de Guimarães

DECRETO Nº121/2022

"Convoca a 3ª Conferência Municipal de Educação de Guimarães e dá outras providências."

OSVALDO LUIS GOMES, Prefeito Municipal de Guimarães - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Guimarães;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.407 de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Fórum Nacional de Educação (FNE) que estabeleceu a realização da 3ª Conferência Nacional de Educação (CONAE 2022), cujo tema central é: "Em defesa da democracia, da diversidade e da educação pública com participação popular

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Educação de Guimarães a ser realizada no dia 03 e 04 de maio de 2022, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, na Etapa Preparatória - fase municipal - para a 3ª Conferência Nacional de Educação - CONAE/2022.

Art. 2º. São objetivos da 3ª Conferência Municipal de Educação de Guimarães:

- I- Promover a difusão e o debate sobre o conteúdo temático do Documento- Referência da 4ª CONAE/2022;
- II- Contribuir para participação qualificada dos delegados nas diversas etapas da 4ª CONAE/2022: municipal, intermunicipal e/ou estadual de educação;
- III- Permitir a interação dos delegados com o conjunto de cidadãos brasileiros interessados em se manifestar, em debater os temas da 4ª CONAE/2022;
- IV- Estimular a inclusão e participação de comunidades e movimentos sociais ao debate do Documento-Referencial, especialmente aos conteúdos que tenham relação com a temática dos eixos propostos;
- V- Potencializar a divulgação, a mobilização e inclusão de novos atores nas etapas ordinárias da 4ª CONAE/2022;

Art. 3º. Para o êxito dos trabalhos da 3ª Conferência Municipal de Educação de Guimarães, serão responsáveis: A Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação (FME) para a organização e desenvolvimento dos trabalhos da conferência e garantia nas condições de participação dos/as delegados/as, entre outros:

- I - Planejar e acompanhar a logística para a realização da 3ª Conferência;
- II - Propor as formas de suporte técnico e estrutural;
- III - Organizar o fluxo de locomoção das pessoas;
- IV - Organizar o acesso aos documentos;
- V - Cadastrar a conferência e seus participantes no sistema de gestão de eventos da 4ª CONAE/2022;
- VI - Apresentar documentos-síntese das discussões com foco nos eixos e temas da 4ª CONAE/2022;
- VII - Responsabilizar pelos aspectos metodológicos e organizativos para a promoção de discussão e construção das proposições;
- VIII - Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento-Referência da 4ª CONAE/2022;
- IX - Elaborar proposta do Regimento Interno da conferência municipal;
- X - Sistematizar as emendas/propostas aprovadas na conferência;
- XI - Elaborar relatório final da Conferência;
- XIII - Manter contato com a Comissão do Fórum Estadual de Educação buscando orientações para a organização das conferências municipais, contemplando a adequação à realidade municipal das discussões e deliberações do Documento Referência e a definição da dinâmica de registro das emendas e novas propostas aprovadas (formato de envio das propostas aprovadas para a conferência estadual – 4ª COEED/2022).

Art. 4º A comissão em que tratam o artigo anterior será composta pelos componentes da Secretaria Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação conforme segue:

I. MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED E DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME

Art. 5º- A 3ª Conferência Municipal de Guimarães está baseada nas contribuições e propostas contidas no Documento Referência e regimento interno da CONAE/2022 que preconiza a gestão democrática na educação garantindo espaços articulados de decisão e deliberação coletivas para a educação nacional, incluindo entre esses espaços o Fórum Municipal Permanente de Educação e a realização de conferências municipais de educação.

Parágrafo único. O objetivo da 3ª Conferência Municipal de Educação é discutir ementas propostas pelo Documento Referência da 4ª CONAE/2022 para a definição de políticas regionais e locais realizada em reuniões de plenárias dos 6 (seis) eixos propostos no Documento - Referência e que serão encaminhadas à 4ª CONAE/2022

Art. 6º A 3ª Conferência Municipal de Educação contará com a participação de representantes do poder público, segmentos educacionais, setores sociais, conselhos, entidades que atuam na área educacional e todos (as) profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação brasileira, propiciando que todos tenham direito a participar das etapas: municipal, regional, estadual e nacional da 4ª Conferência 2022 após a realização das eleições para delegados.

Art. 7º O Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Educação de Guimarães, elaborado pela Comissão Organizadora do evento, foi construído com base nas orientações do Fórum Nacional de Educação (FNE) Fórum Estadual de Educação (FEEMA) e será validado no primeiro dia do evento proposto.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação (FME) permanecerá à disposição dos interessados para tratar de assuntos referentes à educação do município de Guimarães.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRA – SE

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES (MA), OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal de Guimarães

PORTARIA Nº 262/2022

"Dispõe sobre a composição do Fórum Municipal de Educação - FME de Guimarães, e dá outras providências".

OSVALDO LUIS GOMES, Prefeito Municipal de Guimarães - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Guimarães;

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a educação é um dos pilares básicos do desenvolvimento de qualquer sociedade, inclusive, trata-se de um dos princípios do Estado Democrático de Direito e constitui um instrumento que possibilita ao cidadão o exercício de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as disposições insertas na LEI Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, e na LEI Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional da Educação - PNE;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME), através da Lei Municipal Nº 851/2015, 22 de junho de 2015, em seu Art. 3º tem o dever de "instituir Encontro/fórum que envolva representantes de instituições de educação, poder público, poder legislativo, conselho municipal de educação, com objetivo de dialogar e definir ações para o acesso, permanência, êxito e inserção do educando no mundo do trabalho" (GUIMARÃES. PME, 2015);

CONSIDERANDO o que consta no DECRETO Municipal nº 120/2022 de 08 de abril de 2022; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada,

DECRETA

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Guimarães, instituído pelo DECRETO Municipal nº120/2022, de 08 de abril de 2022, para realizar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município, será integrado pelos representantes a seguir relacionados:

I - Secretário Municipal de Educação:

Titular: Marinilde de Deus Machado

Suplente: Nataniel da Glória Avelar Trindade

II - Câmara dos Vereadores:

Titular: Jenille Miriam Silva Brito

Suplente: Jackenilson Goulart Farias

III - Conselho Municipal de Educação (COMEG):

Titular: Lays Pereira Maia

Suplente: Ana Leudes Rabelo

IV - Conselho Tutelar:

Titular: Suelma Regina Fonseca Santos

Suplente: Wesley Lisboa Avelar

V – Representante dos Gestores escolares da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Iranilson Maia Silva

Suplente: Iasmim Cunha

VI – Representantes dos alunos da Rede Municipal de ensino:

Titular: Clara Fernanda da Silva Cunha

Suplente: Ewerton Carlos Ferreira Martins

VII – Representantes das Comunidades Quilombolas:

Titular: Simone Cunha Cardoso

Suplente: João Marcos Macedo Carneiro

VIII – Representante do Centro de Ensino Nossa Senhora da Assunção:

Titular: Raimundo José Viana

Suplente: Luciene Silva Cardoso

IX – Representante do Ministério Público Estadual:

Titular: Délio Marco Araújo Carvalho

Suplente: Marluce Barbosa Moraes

X – Representantes do Movimento Sindical que representa os Professores:

Titular: Adeilce Cardoso dos Santos

Suplente: Gracemilde Silva Castro Silva

XI - Representantes do Movimento Sindical dos funcionários de

Guimarães:

Titular: Josenildo Cardoso Nascimento

Suplente: Mariane Ponçadilha Martins

XII– Representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

Titular: Marinalva Ferreira Lopes

Suplente: Maria Madalena Cardoso

XIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais de Guimarães:

Titular: Antônio Nelson de Azevedo Farias

Suplente: Josenilce Alves Nascimento

XIV - Representante da Diretoria de Ensino e Planejamento da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sandra Maria Cardoso

Suplente: Rosilene Nogueira da Silva

XV - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Irenilson Mendes Leite

Suplente: Joana Paula da Paixão Barros

XVI - Representante da Colônia de Pescadores Z09 de Guimarães:

Titular: Maria de Fátima Lima Martins

Suplente: Ana Maria Lima Martins

XVII - Representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Titular: Janilce Pontes Pereira

Suplente: Ligiane Sousa Cantanhede

XVIII – Representante do Instituto de Desenvolvimento e Promoção – IDEPA:

Titular: Ana Paula Martins

Suplente: Rosilene de Deus Ribeiro

XIX – Representante das Igrejas (Católicas e Evangélicas):

Titular: Maria do Carmo Faria da Silveira

Suplente: Higor Ruan Piedade Ribeiro Abrantes

XX – Representante dos Supervisores Escolares da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Claudio Júlio Santos Avelar

Suplente: Teresinha de Jesus Avelar

XXI - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Titular: Nonata Raquel Pereira

Suplente: Fernanda Mota Aguiar

XXII - Representante de Pais e Responsáveis de Alunos:

Titular: Antônio Carlos Almeida Boais Junior

Suplente: Silviane Cunha Maia

XXIII - Representante da Coordenação de Ensino de Infantil:

Titular: Lurdineia Santos Garcia

Suplente: Lilian de Jesus Silva Barbosa

XXIV - Representante da Coordenação de Educação Ensino Fundamental:

Titular: Rosiluce Ribeiro Martins

Suplente: Silvia Cristina Barbosa dos Santos

XXV - Representante do Conselho de Alimentação Escolar:

Titular: Perola Araújo Mota

Suplente: Daniele Cristina Pinheiro da Silva

Art.2º Os membros suplentes do Fórum Municipal de Educação - FME, poderão participar das reuniões e encontros, sendo o direito a voz e voto reservado aos respectivos titulares.

§ 1º Quando o membro suplente substituir o titular em suas ausências, terá direito a voz e voto, exercendo a competência como se titular fosse.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05/2017 de 20 de março de 2017.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRA – SE

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES (MA), OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal de Guimarães

Estado do Maranhão

Município de Guimarães

DIÁRIO OFICIAL

Caderno Geral do Poder Executivo

Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000
edom@guimaraes.ma.gov.br

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito

Miguel dos Anjos Cordeiro
Coordenação do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98482-6791